



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA  
PÚBLICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar os serviços de limpeza pública, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES.

**Parágrafo único** – A limpeza pública abrangerá todos os serviços de limpeza e manutenção de praças, jardins, calçadas, meio-fio, rios, bueiros, córregos e logradouros públicos em geral.

**Art. 2º** - A contratação da empresa responsável pela realização do serviço de limpeza pública dar-se-á mediante processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, para escolha da oferta mais vantajosa.

**Art. 3º** - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal fiscalizar a execução dos serviços terceirizados em obediência ao preceito do Art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95.

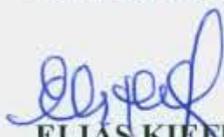
**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal vincular-se-á com a empresa tomadora mediante contrato de prestação de serviço ou outro modo de contrato.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 29 de junho de 2006.

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 617 / 2006  
EM 13/07/06  
PREFEITO MUNICIPAL